



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

---

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de apresentação artística musical do artista Willy Vaqueiro a ser realizada no dia 06 de setembro de 2026, durante a programação da 20ª Edição da Cavalgada de Lajeado Novo/MA.**

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A escolha do artista **Willy Vaqueiro** justifica-se por sua compatibilidade com a proposta cultural da **20ª Edição da Cavalgada de Lajeado Novo/MA**, considerando seu repertório alinhado ao gênero musical regional, especialmente voltado à cultura sertaneja e às tradições nordestinas, bem como por sua aceitação junto ao público e atuação em eventos populares de natureza semelhante, tais como cavalgadas, vaquejadas e festividades tradicionais.

**2.2.** A contratação da atração artística é essencial para a realização da **20ª Edição da Cavalgada de Lajeado Novo/MA**, contribuindo para a integração social, valorização das tradições culturais locais, promoção do lazer à população e fortalecimento do calendário cultural do Município, além de fomentar a economia local, especialmente nos setores de comércio, serviços e turismo.

**2.3.** A inviabilidade de competição decorre da natureza singular da contratação artística e da escolha específica do artista, não sendo possível estabelecer critérios objetivos de julgamento entre diferentes profissionais sem comprometer a finalidade da contratação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**2.4.** A contratação será realizada **diretamente com o artista**, identificado como **Willy Juan Faustino Silva Santos**, inscrito no CNPJ nº **32.009.930/0001-00**, nome artístico **Willy Vaqueiro**, conforme documentação cadastral juntada aos autos, não havendo intermediação por empresário exclusivo até o presente momento.

**2.5.** O contratado possui atividade econômica compatível com o objeto, notadamente **produção musical**, conforme cadastro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, apta à execução dos serviços pretendidos.

**2.6.** Dessa forma, a contratação direta mostra-se juridicamente adequada, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atendendo ao interesse público e aos princípios previstos nos arts. 5º e 11 da referida lei, especialmente quanto à eficiência, economicidade, razoabilidade e vantajosidade.

**3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** A contratação ocorrerá mediante procedimento de **contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

**4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

**4.1.** As especificações e quantidades do objeto são as seguintes:

| Item | Especificação                                                                                                                                                                                                     | Unid.   | Quant. |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|
| 01   | Contratação de apresentação artística musical do artista <b>Willy Vaqueiro</b> a ser realizada no dia <b>06 de setembro de 2026</b> , durante a programação da <b>20ª Edição da Cavalgada de Lajeado Novo/MA.</b> | Serviço | 01     |



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

---

## **5. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**5.1.** A presente contratação adotará execução por **preço global**, correspondente à realização de **uma única apresentação artística**, nos termos das condições fixadas neste Termo de Referência e no contrato.

## **6. DA DATA E DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

**6.1.** O show será realizado no dia **06 de setembro de 2026**, durante a **20ª Edição da Cavalcada de Lajeado Novo/MA**.

**6.2.** O horário de início será previamente definido e acordado entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, conforme a programação oficial do evento.

**6.3.** A duração do show deverá observar as condições constantes neste **Termo de Referência** e na **proposta** da **CONTRATADA**, não podendo ser inferior a 01h30min (uma hora e trinta minutos), sendo vedada sua redução sem prévia e expressa anuência da Administração.

## **7. DOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA A CONTRATAÇÃO:**

### **7.1. Requisitos técnicos e operacionais**

- a) A Prefeitura Municipal disponibilizará a infraestrutura do evento que lhe competir, conforme definido no contrato e no rider técnico aprovado, incluindo palco, sonorização, iluminação, energia elétrica, segurança, camarins, banheiros e apoio logístico, quando aplicável;
- b) A contratada deverá fornecer previamente o **rider técnico** completo, contendo as especificações de som, iluminação, instrumentos, estrutura de palco e demais necessidades técnicas para a execução do show;
- c) A contratada deverá garantir a presença da equipe técnica e de apoio necessária à montagem, passagem de som e execução da apresentação;
- d) O evento será gratuito e aberto ao público, realizado em espaço público designado pela Prefeitura, com capacidade compatível com o público estimado.

### **7.2. Requisitos documentais**

- a) Comprovação de que a contratação se dará diretamente com o artista ou por meio de empresário ou representante exclusivo;
- b) Comprovação documental da exclusividade de representação para contratação de apresentações artísticas, quando aplicável;
- c) Comprovação de notoriedade e consagração pública do artista;
- d) Comprovação de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista;
- e) Apresentação de contrato social, ato constitutivo ou documento equivalente que comprove atividade compatível com o objeto da contratação;
- f) Comprovação da compatibilidade do preço com os valores praticados em contratações semelhantes.

## **8. DOS PRAZOS DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**8.1.** O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura **até 30 de setembro de 2026**, podendo ser prorrogado exclusivamente para fins de **conclusão de obrigações acessórias**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, caso necessário.

## **9. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** A dotação orçamentária destinada ao pagamento dos serviços correrá por conta de recursos próprios do Município de Lajeado Novo/MA.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

---

#### **10.DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** O Contrato será gerenciado e fiscalizado por servidor previamente designado pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei Federal n. 14.133/21.

**10.2.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios na execução dos serviços, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes diante destes.

#### **11.DA ESTIMATIVA DO PREÇO**

**11.1.** O valor estimado da contratação foi definido com base em pesquisa de mercado fundamentada em **notas fiscais eletrônicas recentes emitidas pelo próprio artista**, referentes a apresentações musicais realizadas no exercício de 2026, em eventos de natureza semelhante.

**11.2.** Para fins de estimativa, foram analisados os seguintes documentos fiscais constantes nos autos:

- **NFS-e nº 4**, emitida em 19/03/2026, no valor de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**;
- **NFS-e nº 5**, emitida em 19/03/2026, no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**;
- **NFS-e nº 3**, emitida em 19/03/2026, no valor de **R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)**.

**11.3.** A análise dos documentos evidencia que os valores praticados pelo artista situam-se na faixa entre **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)** e **R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)**, demonstrando padrão recente de precificação para apresentações artísticas em eventos públicos de natureza festiva e popular.

**11.4.** A partir dos valores analisados, apura-se média aritmética aproximada de **R\$ 196.666,67 (cento e noventa e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, adotando-se como **referência estimada o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, por representar parâmetro compatível com o mercado e adequado à análise administrativa.

**11.5.** Considerando as características específicas do evento, especialmente seu **porte, relevância regional, expectativa de público ampliada** e o **posicionamento da atração como destaque da programação**, admite-se a possibilidade de variação do valor estimado, dentro de limites compatíveis com o mercado artístico.

**11.6.** Ressalta-se que o valor final da contratação será definido com base na **proposta a ser apresentada pelo artista**, a qual deverá ser analisada quanto à sua **compatibilidade com os preços praticados no mercado**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**11.7.** Dessa forma, a presente estimativa possui caráter **referencial**, não vinculando a Administração a valor fixo, devendo a **vantajosidade da contratação ser demonstrada na fase de instrução da proposta**, mediante análise da documentação comprobatória pertinente.

**11.8.** A aferição do preço foi realizada com base nos valores praticados pelo próprio artista, sendo inaplicável a comparação com outros profissionais, em razão da natureza personalíssima da contratação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**11.9.** Conclui-se que o valor estimado encontra-se **alinhado às condições de mercado**, atendendo aos princípios da **razoabilidade, economicidade e eficiência**, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

**11.10.** A análise considerou exclusivamente valores praticados pelo próprio artista, conforme documentação juntada aos autos.

#### **12.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** É vedada a subcontratação do objeto, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza personalíssima da contratação artística;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

---

**12.2.** A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**12.3.** Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência, em especial os prazos e condições, especificações da sua proposta e no contrato;

**12.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no contrato, o valor correspondente aos danos sofridos;

**12.5.** A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de instrução do processo administrativo de liquidação e pagamento da prestação de serviços, os seguintes documentos:

- a. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- c. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

**12.6.** Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.

**12.7.** Disponibilizar, na prestação dos serviços, somente profissionais devidamente qualificados para a execução das atividades pertinentes, considerando a natureza artística do objeto contratado.

**12.8.** Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer alterações relevantes nas condições de execução da apresentação que fujam às especificações deste Termo de Referência.

**12.9.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**12.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação nesta contratação direta.

**12.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto, quando couber.

**12.12.** Responder pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de forma que a inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento

**12.13.** Arcar com as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem da equipe artística e técnica, quando tais custos estiverem incluídos na proposta comercial aceita pela Administração e não houver disposição contratual em sentido diverso.

**12.14.** Dispor de equipe técnica necessária para a execução do objeto.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1.** Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da **CONTRATADA** encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços.

**13.2.** Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada pela administração no prazo estabelecido no contrato;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

---

**13.3.** Repassar todas as informações necessárias para a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência;

**13.4.** Informar à **CONTRATADA** sobre novas ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, e diligenciar nos casos que exigem providências corretivas;

**13.5.** Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

**13.6.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo.

**13.7.** Fornecer à **CONTRATADA** todo tipo de informação interna essencial à realização dos serviços;

**13.8.** Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a documentação apresentada estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

**13.9.** Atestar os serviços executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência e no contrato.

**13.10.** Emitir, quando solicitado e desde que constatada a execução satisfatória do objeto, atestado de capacidade técnica em favor da **CONTRATADA**, nos termos cabíveis.

#### **14.DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**14.1.** O objeto será considerado executado satisfatoriamente com a realização da apresentação artística do artista **Willy Vaqueiro**, na data, horário e local definidos pela Administração, com duração mínima de 01h30min (uma hora e trinta minutos), observadas as condições essenciais previstas neste Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA**, no contrato e, quando houver, no rider técnico aprovado.

**14.2.** O recebimento do objeto será realizado pelo fiscal do contrato, mediante verificação da efetiva execução do show, da presença do artista contratado e do cumprimento das condições essenciais ajustadas, formalizado por meio de atesto na Nota Fiscal/Fatura e emissão de relatório de execução ou documento equivalente.

**14.3.** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais falhas, vícios, irregularidades ou descumprimentos contratuais verificados posteriormente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**14.4.** Caso sejam constatadas irregularidades na execução do objeto, o fiscal do contrato poderá rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do serviço, determinando a adoção das medidas cabíveis, inclusive para fins de aplicação de sanções, conforme previsto neste Termo de Referência e na legislação vigente.

#### **15.DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**15.1.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, após a efetiva realização da apresentação artística prevista no contrato decorrente desta contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**15.2.** O pagamento fica condicionado à comprovação da execução integral do objeto contratual, consistente na realização do show artístico na data pactuada, bem como à regular liquidação da despesa pela Administração Pública.

**15.3.** O processo de pagamento será devidamente instruído com os seguintes documentos:

- a) Solicitação formal de pagamento;
- b) Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato;
- c) Relatório de execução do evento ou documento equivalente que comprove a realização da apresentação artística;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

---

- d) Prova de regularidade relativa ao FGTS;
- e) Certidão de regularidade junto à Seguridade Social;
- f) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- g) Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**15.4.** O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, previamente indicada nos autos do processo administrativo.

**15.5.** Fica expressamente vedado o pagamento antecipado, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas nos autos, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

**15.6.** Considera-se como data inicial para contagem do prazo de pagamento a data do atesto definitivo da execução do objeto pelo fiscal do contrato, e não a data da assinatura do contrato.

**15.7.** Caso o pagamento seja efetuado após o prazo previsto no subitem 15.1, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, serão devidos encargos moratórios, calculados com base na taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, em regime de juros simples, observada a legislação aplicável à Administração Pública.

**15.8.** O valor dos encargos moratórios será calculado pela fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### **16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**16.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**16.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

---

**16.3.** A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**16.4.** Todas as sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**16.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**16.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

## **17.DO REAJUSTE**

**17.1.** Não haverá reajuste, em razão da vigência contratual inferior a 12 (doze) meses.

## **18.DAS ALTERAÇÕES**

**18.1.** As alterações contratuais obedecerão ao disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto às hipóteses e limites legalmente admitidos.

## **19.DOS CASOS OMISSOS**

**19.1.** Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis e princípios gerais do direito administrativo.

Lajeado Novo - MA, 13 de abril de 2026.

---

**Zemarcio Oliveira Mota**  
Secretário Municipal de Turismo e Cultura  
Prefeitura de Lajeado Novo  
Portaria 114/2025 - GAB/PMLN/MA